

Despacho D/20/2024

Pagamento das taxas de candidatura e de caução nos cursos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Considerando que:

o Despacho D/59/2021, de 7 de dezembro, definiu as regras respeitantes ao pagamento da taxa de candidatura e da taxa de caução quanto aos cursos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

o despacho D/17/2023, de 31 de março, procedeu à revogação do citado despacho, em virtude da alteração do valor da taxa de caução e dos prazos para o seu pagamento no âmbito das primeira e segunda fases de candidaturas aos cursos conducentes ao grau de mestre;

para o ano letivo de 2024-2025, está previsto que ocorra uma terceira fase de candidaturas aos cursos conducentes ao grau de mestre;

frequentemente é necessário proceder a um ajuste quanto às datas de pagamento da taxa de caução e demais aspetos inerentes a este emolumento, consoante as particularidades de cada ano letivo;

ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do disposto na alínea y) do artigo 55.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Candidatos a cursos pós-graduados não abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional (EEI)

1. Aquando da candidatura aos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, bem como aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, os candidatos ficam obrigados ao pagamento da taxa de candidatura prevista na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor;
2. Após terem conhecimento da sua admissão, os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau ficam obrigados ao pagamento da caução prevista na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor;

3. Para o cumprimento do disposto no número anterior, o pagamento da taxa de caução deve ser efetuado no prazo contínuo máximo de 2 dias subsequentes ao da publicitação dos resultados de cada fase de candidatura;
4. O não pagamento da caução dentro do período estabelecido implica a impossibilidade de os candidatos efetuarem a respetiva matrícula e, por conseguinte, a perda da vaga no curso para o qual foram admitidos;
5. O valor pago a título de caução reverterá para os pagamentos devidos, na sequência da admissão, pela realização da matrícula/inscrição no respetivo curso pós-graduado;
6. Na eventualidade de não se iniciar o curso pós-graduado para o qual o estudante se candidatou, a taxa de candidatura e a taxa de caução que hajam sido pagas serão devolvidas na sua totalidade.

Artigo 2.º

Candidatos ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional (EEI)

1. Aquando da candidatura aos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e de doutor, bem como aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, os candidatos ao abrigo do EEI ficam obrigados ao pagamento da taxa de candidatura prevista na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor;
2. Após terem conhecimento da sua admissão, os candidatos ao abrigo do EEI aos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e de mestre ficam obrigados ao pagamento da caução prevista na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor;
3. Para o cumprimento do disposto no número anterior, o pagamento da taxa de caução deve ser efetuado no prazo contínuo máximo de 5 dias subsequentes ao da publicitação dos resultados de cada fase de candidatura;
4. O não pagamento da caução dentro do período estabelecido implica a impossibilidade de os candidatos efetuarem a respetiva matrícula e, por conseguinte, a perda da vaga no curso para o qual foram admitidos;
5. O valor pago a título de caução reverterá para os pagamentos devidos, na sequência da admissão, pela realização da matrícula/inscrição no respetivo curso;
6. Na eventualidade de não se iniciar o curso para o qual o estudante ao abrigo do EEI se candidatou, a taxa de candidatura e a taxa de caução que hajam sido pagas serão devolvidas na sua totalidade.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Artigo 4.º

Norma revogatória

Revogo o meu Despacho D/17/2023, de 31 de março.